

Lei nº 448, de 21 de fevereiro de 2024.

Cria os cargos efetivos de Assistente Social, Psicólogo, Nutricionista e Agente Fiscal Sanitário, bem como aumenta o quantitativo dos cargos de Agente Fiscal, Motorista e Professor P1 na estrutura administrativa do Município de Itajá/RN e dá outras providências.

O Povo da Cidade de Itajá, do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal de Itajá, no uso de suas atribuições dispostas na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa do município 2 (duas) vagas para o cargo Assistente Social, 02 (duas) vagas para o cargo de Psicólogo, 01 (uma) vaga para o cargo de Nutricionista e 02 (duas) vagas para o cargo de Agente Fiscal Sanitário todos de provimento efetivo.

§ 1º O cargo de Assistente Social, com carga horária de 30 (trinta horas) semanais deve ser preenchido por profissional com ensino superior completo em Serviço Social devidamente reconhecido pelo MEC, cujas atribuições são: a) prestar orientação social a indivíduos, famílias, instituições e à população sobre direitos sociais, serviços, recursos e programas de educação; b) prestar serviços sociais no âmbito da implementação da política estudantil, cabendo à/ao profissional avaliar, planejar, propor e executar ações, acompanhar e encaminhar as necessidades das/os discentes, tendo em vista a redução dos limites socioeconômicos que são impedimento à sua permanência no âmbito escolar; c) planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; d) planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais; realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social; e) realizar visitas domiciliares às famílias das/os estudantes, caso avalie como necessário; f) realizar estudos socioeconômicos com as/os usuárias/os para fins de benefícios e serviços

sociais; g) articular recursos financeiros disponíveis em prol da garantia dos direitos da população usuária; h) supervisionar estagiários/os de Serviço Social, caso avalie que possui condições éticas e técnicas para a realização da função; i) desempenhar tarefas administrativas no âmbito de suas competências e atribuições profissionais.

§ 2º O cargo de Psicólogo, com carga horária de 30 (trinta horas) semanais deve ser preenchido por profissional com no mínimo o ensino superior completo em Psicologia devidamente reconhecido pelo MEC, cujas atribuições são: a) realizar atividades clínicas pertinentes a responsabilidade de cada profissional; b) apoiar na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de alunos com transtornos mentais em qualquer grau, uso álcool, fumo e outras drogas, pacientes egressos de internações psiquiátricas, pacientes atendidos nos CAPS, tentativas de suicídio, situações de violência intrafamiliar; c) discutir os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas e integrar a abordagem educacional a fim de cuidar que temas de especial interesse sejam preteridos no planejamento de aula; d) criar, em conjunto com o Corpo Docente, Direção e Conselho da Escola, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao uso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade; e) evitar práticas que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos à psiquiatrização e à medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana; f) fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não-manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à doenças mentais; g) desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na escola, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial - conselhos escolares, tutelares, associações de bairro, grupos de auto-ajuda etc; h) efetuar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade; i) considerar a realidade da escola brasileira, articulando com setores da saúde, do trabalho, dos movimentos sociais, da assistência social e do poder judiciário; j) compreender os fatores que produzem e causam sofrimento em educandos e educadores; k) analisar o campo de relações sócio-político-pedagógicas para melhoria

das condições do processo educacional; l) comprometer-se com as funções sociais da escola de acesso aos bens culturais constituídos e a promoção de autonomia dos indivíduos; m) elaborar metodologias de trabalhos multidisciplinares, valorizando e potencializando a produção de saberes dos diferentes espaços educacionais; n) atuar na direção da ampliação da qualidade do processo educacional, através de práticas coletivas que potencializem pessoas e grupos da comunidade escolar; o) compartilhar a prática e o conhecimento desenvolvido pela Psicologia, socializando saberes e ampliando as possibilidades de atuação; p) ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração; q) executar procedimentos profissionais para escuta qualificada individual ou em grupo, identificando as necessidades e ofertando orientações aos discentes e docentes, fundamentados em pressupostos teórico-metodológicos, ético-políticos e legais; r) trabalhar em equipe; s) produzir relatórios e documentos necessários ao serviço e demais instrumentos técnico- operativos; t) realizar monitoramento e avaliação do serviço; u) desenvolver atividades sócioeducativas de apoio, acolhida, reflexão e participação que visem o fortalecimento familiar e a convivência comunitária; v) realizar a qualificação específica de docentes para o acolhimento humano de discentes no geral e para o trato e condução deles em sala de aula, assim como, para o acolhimento específico de discentes portadores de transtornos mentais, com evidências de uso de álcool, tabaco ou de outras drogas, propagadores de violência em qualquer nível, com deficit de atenção, dislexia, ou outros transtornos capazes de interferir no aprendizado, e demais situações peculiares que demandarem tratamento específico ou diferenciado do discente..

§ 3º O cargo de Nutricionista, com carga horária de 30 (trinta horas) semanais deve ser preenchido por profissional com no mínimo o ensino superior completo em Nutrição devidamente reconhecido pelo MEC, cujas atribuições são: a) realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil – creche e pré-escola, - ensino fundamental, ensino médio, EJA – educação de jovens adultos) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE; b) estimular a identificação de indivíduos com

necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE); c) planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando: i) adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos; ii) respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada; iii) utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade. d) propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição; e) elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio; f) planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias; g) planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do Programa. O registro se dará no Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE; h) planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias; i) interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar; j) participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros); k) orientar e supervisionar as

atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição; l) elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle para UAN; m) elaborar o Plano Anual de Trabalho do PAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições; n) assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PAE.

§ 4º O cargo de Agente Fiscal Sanitário, com carga horária de 40 (quarenta horas) semanais deve ser preenchido por profissional com no mínimo o ensino médio completo, cujas atribuições são: a) identificar os problemas de saúde comuns ocasionados por medicamentos, cosméticos, saneastes e domissanitários, radiações, alimentos, zoonoses, condições do ambiente de trabalho e profissões ligadas a saúde, relacionando-os com as condições de vida da População; b) identificar as opiniões, necessidades e problemas da população relacionada ao uso indevido de produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, ao exercício ilegal de profissões relacionadas com a saúde, ao controle sanitário dos alimentos e das principais zoonoses; c) realizar e/ou atualizar o cadastro de estabelecimentos e profissionais de interesse da vigilância sanitária; d) classificar os estabelecimentos e produtos segundo o critério de risco epidemiológico; e) promover a participação de grupos da população (associação de bairros, entidades representantes e outros) no planejamento, controle e avaliação das atividades de vigilância sanitária; f) participar de programação de atividades de inspeção sanitária para estabelecimentos, produtos e serviços de interesse da vigilância sanitária, segundo as prioridades definidas; g) participar na programação das atividades de colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água, medicamentos, cosméticos, saneastes, domissanitários e correlatos); h) realizar levantamento de produtos alimentares disponíveis e de maior consumo, bem como o comportamento das doenças veiculadas por alimentos, condições sanitárias dos estabelecimentos e o perfil da contaminação dos alimentos; i) realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surtos, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da vigilância Sanitária; j) auxiliar na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal; k) realizar colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária, com fins de análise

fiscal, surto e controle de rotina; l) participar da criação de mecanismos de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimento e zoonoses; m) participar da investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses; n) aplicar, quando necessárias medidas previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões, inclusive de animais vivos); o) orientar responsáveis e manipuladores de estabelecimentos quando da emissão dos autos/termos; p) validar a licença sanitária de estabelecimentos de menor risco epidemiológico, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção; q) participar da avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas e do seu redirecionamento; r) participar na promoção de atividades de informações de debates com a população, profissionais e entidades representantes de classe sobre temas da vigilância sanitária; s) executar atividades internas administrativas relacionadas com execução de cadastro/arquivos e atendimento ao público; t) emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos a sua área de atuação; u) efetuar vistoria e fiscalização em estabelecimentos públicos, comerciais e industriais verificando as condições gerais de higiene, limpeza de equipamentos, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias, armazenagem, estado e graus de deterioração de produtos perecíveis e condições de asseio; v) inspecionar imóveis antes de serem habitados, verificando condições físicas e sanitárias do local para assegurar as medidas profiláticas e de segurança necessárias, com o fim de obter alvarás; w) vistoriar estabelecimentos de saúde, salão de beleza e outros, verificando as condições gerais, de higiene, data de vencimento de medicamentos e registro psicotrópicos; x) coletar para análise físico-química medicamentos e outros produtos relacionados à saúde; y) entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas; z) executar outras tarefas correlatas.

Art. 2º O vencimento básico dos cargos criados no artigo anterior será de:

I – R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) para o cargo de Assistente Social;

II – R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) para o cargo de Psicólogo;

III – R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) para o cargo de Nutricionista; e

IV – R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais) para o cargo de Agente

Fiscal Sanitário.

Art. 3º Fica acrescida 1 (uma) vaga de Motorista, 2 (duas) vagas de Agente Fiscal e 10 (dez) vagas de Professor P1 ao total de vagas criadas pela Lei Municipal nº 52, de 14 de novembro de 2001.

Art. 4º Fica alterado o nível de escolaridade mínimo para a admissão de Professor P1 previsto na Lei Municipal nº 52, de 14 de novembro de 2001, para Ensino Superior Completo em Pedagogia devidamente reconhecido pelo MEC.

Parágrafo único. O Professor P1 deverá atuar da creche ao 5º ano do Fundamental I.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 21 de fevereiro de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Municipal